



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 144 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do município de Maracanaú

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a tornar obrigatória nos hospitais e maternidades do município, quer da rede pública, quer da rede privada, a realização de testes de triagem neonatal, assegurados pelo Artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na modalidade ampliada, em todas as crianças nascidas em suas dependências.

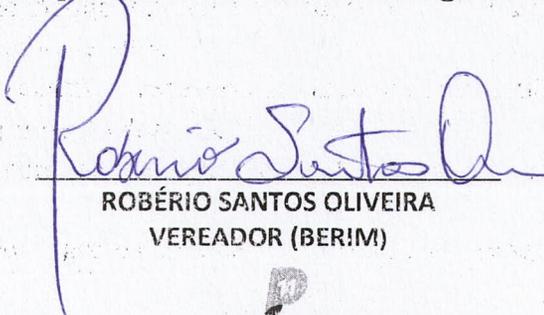
**Parágrafo Único.** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as cominações previstas no Artigo 229, da Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**Câmara Municipal do Maracanaú, 08 de Agosto de 2024**

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)

  
Progressistas



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto tem como finalidade autorizar a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do município de Maracanaú. Conhecido como "Teste do Pezinho", os testes de triagem neonatal, assegurados pelo artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, é um procedimento realizado em recém-nascidos para identificar a possibilidade de ocorrência de várias doenças, muitas delas raras, que, se não diagnosticadas precocemente, dificultam ou inviabilizam o tratamento posterior. O exame hoje oferecido gratuitamente no âmbito federal é capaz de detectar apenas seis doenças, enquanto o ampliado, disponível na rede particular, consegue diagnosticar até 53. Segundo estudos publicados em revistas científicas internacionais, a cada 19 mil bebês, é identificado um caso de galactosemia (uma das doenças detectadas pelo Teste do Pezinho Ampliado). Os custos para o tratamento desses pacientes sem o diagnóstico precoce ao longo da vida são maiores para os cofres públicos do que o valor necessário para a adoção do teste capaz de apontar o problema. Esta proposta visa, portanto, a implementação de medida de medicina preventiva muito mais econômica do que o tratamento a longo prazo de tais doenças quando diagnosticadas tardiamente. Dessa feita, tal medida representa verdadeira economia aos cofres públicos. Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares

**Câmara Municipal do Maracanaú, 08 de Agosto de 2024**

**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)**



**PESQUISA: EUDILENE –BRENDA**

**Assessora Parlamentar**